



PROJETO DE LEI Nº 124, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 5.998/2011
– PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, mais UM(01) cargo de monitor de alunos especiais (44 horas), que somado aos 06 existentes passa ao total de 07 cargos.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento do cargo criado por esta Lei são os constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011.

Art. 2º Com as presentes alterações e as demais verificadas até esta data, o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
ADVOGADO	02	23
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE DE CAMPO	06	7
AGENTE TRIBUTÁRIO	01	23
ARQUITETO	01	23
ASSISTENTE SOCIAL	04	23
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	06	10
ATENDENTE DE FARMÁCIA	05	4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	36	11
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	07	4
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	14
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	34	8
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30HORAS)	20	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção)	07	11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR GERAL	05	1
BIBLIOTECÁRIO	01	23
CONTADOR	03	23
ELETRICISTA	02	16
ENFERMEIRO (30h SEMANAIS)	06	23
ENFERMEIRO (40h SEMANAIS)	05	26
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	23
ENGENHEIRO CIVIL	01	23
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	23
FISCAL	02	13
FISCAL DE OBRAS	01	13
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	02	13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

FISCAL SANITÁRIO	02	13
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	13
FISIOTERAPEUTA	01	23
FONOAUDIÓLOGO	02	23
LICENCIADOR AMBIENTAL	01	23
MECÂNICO	01	13
MÉDICO (12h SEMANAIS)	07	23
MÉDICO (20h SEMANAIS)	02	32
MÉDICO (40h SEMANAIS)	05	53
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	23
MÉDICO INFECTOLOGISTA	01	23
MÉDICO PEDIATRA	03	23
MÉDICO PSIQUIATRA	01	23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

MÉDICO VETERINÁRIO	01	29
MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS	15	01
MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (44 HORAS)	07	11
MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (libras)	01	03
MONITOR ESCOLAR	23	6
MOTORISTA	27	10
NUTRICIONISTA	02	23
ODONTÓLOGO (20h SEMANAIS)	03	23
ODONTÓLOGO (40h SEMANAIS)	05	29
OPERADOR DE BRITADOR	01	11
OPERADOR DE MÁQUINAS	15	11
OPERÁRIO I	25	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PSICÓLOGO	10	23
PSICOPEDAGOGO CLÍNICO	03	23
SECRETÁRIO DE ESCOLA	14	10
TÉCNICO AGRÍCOLA	03	11
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18	11
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01	11
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	23
TESOUREIRO	01	19
TOPÓGRAFO	01	16
TURISMÓLOGO	01	23
VIGIA	09	2

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, com a finalidade de modificar a carga horária do Cargo de Médico Veterinário, que passa de 20 horas semanais para 30 horas semanais, bem como o padrão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

de vencimento que passa de Padrão 23 para padrão 29, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da Lei.

Parágrafo único. Com as presentes alterações a tabela da **CATEGORIA FUNCIONAL de MÉDICO VETERINÁRIO**, constante no anexo I da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO	PADRÃO: 29
<p>a) Descrição Sintética: prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município.</p> <p>b) Descrição Analítica: prestar assistência técnica aos criadores de gado, no sentido de assegurar-lhe, em função de planejamento simples e racional uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, bem como, a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; inspecionar produtos de origem animal; prestar serviço de fiscalização sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos inscritos no "Sistema de Inspeção Municipal - SIM" e/ou interessados na inscrição, através de pessoa jurídica e/ou física, em atendimento à Lei Municipal nº 4.496, de 10/09/2004; controle e monitoramento de botijão de sêmen e distribuição das doses, executar outras tarefas correlatas.</p> <p>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</p> <p>Carga horária de 30 horas semanais.</p> <p>Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de um local; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados</p>	



, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário. Registro no Conselho Regional da categoria.

Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, com a finalidade de inserir para a **CATEGORIA FUNCIONAL de ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS**, as seguintes atribuições, Condições de Trabalho e Requisitos para Ingresso: **Realizar visitas domiciliares; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade de saúde; O exercício do cargo poderá exigir a condução de veículos para o exercício das atribuições do cargo; Possuir CNH, no mínimo categoria B.**

Parágrafo único. Com as presentes alterações a tabela da **CATEGORIA FUNCIONAL de ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS**, constante no anexo I da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO (40h SEMANAIS)	PADRÃO: 26
ATRIBUIÇÕES: Sintéticas: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.	



Genéricas: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Estratégias de Saúde da Família (ESFs); **Realizar visitas domiciliares; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade de saúde**; exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais.

Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

O exercício do cargo poderá exigir a condução de veículos para o exercício das atribuições do cargo

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- c) **Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo categoria B.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, com a finalidade de modificar a denominação e as atribuições do AGENTE DE CAMPO, que passa a denominar-se **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, com as seguintes Atribuições, Condições de Trabalho e Requisitos para Ingresso

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	PADRÃO: 07
ATRIBUIÇÕES: Sintéticas: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Genéricas: Reconhecimento geográfico e atualização anual do numero de imóveis urbanos e rurais se necessário; levantamento de índice de infestação a 1/3 de modo que todos imóveis sejam visitados durante o ano; execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito; coleta de larvas para análise e identificação; preenchimento de boletins padronizados conforme normatização federal; divulgação do programa e ações nos grupos de família, comunidades, escolas e outros; vistoria em armadilhas e nos pontos estratégicos; participação em treinamentos e capacitações oferecidas pelo gestor municipal, estadual e federal; cumprir e fazer cumprir as determinações previstas na Lei que estabelece normas para o controle de vetores e de endemias, executar outras tarefas afins.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a. Carga horária normal de 33 horas semanais. b. Serviço externo, sujeito a trabalho desabrigado.	
REQUISITOS PARA INGRESSO: a) Idade mínima de 18 anos.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

b) Instrução mínima: Ensino Médio

Art. 6º Fica alterado o Art. 28 da da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, que trata das gratificações, com a finalidade de excluir 01 (uma) gratificação de Carpinteiro e criar mais 01 (uma) gratificação de Calceteiro, passando o Art. 28 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Ficam criadas gratificações pelo efetivo desempenho das seguintes funções:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
02	Calceteiro	0,3 SRM
01	Carpinteiro	0,3 SRM
01	Coordenador da JARI e Trânsito	1,3 SRM
03	Integrante da Comissão de Licitações	1,0 SRM
03	Integrante da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial	1,0 SRM
03	Integrante do Controle Interno	1,7 SRM
01	Médico Auditor	1,0 SRM
01	Médico Regulador de AIH	1,0 SRM
01	Motorista do Prefeito	1,0 SRM
01	Pedreiro	0,5 SRM
01	Pregoeiro	1,0 SRM
	Coordenador do Programa Vigia	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

01	gua	1,5 SRM
01	Coordenador do Serviço de Combate a Endemias	1,0 SRM
01	Tesoureiro (substituição)	1,5 SRM

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de Setembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 124/2017

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, para:

1. Criar no quadro de cargos de provimento efetivo mais um (01) cargo de monitor de alunos especiais (44 horas), que somado aos 06 existentes passa ao total de 07 cargos. O servidor nomeado para este cargo dará atendimento para alunos matriculados nas Escolas Irmão Jerônimo e Senador Alberto Pasqualini em turmas regulares e que necessitam de acompanhamento integral de monitor, conforme laudos médicos.
2. Modificar a carga horária do Cargo de Médico Veterinário, que passa de 20 horas semanais para 30 horas semanais, bem como o padrão de vencimento que passa de Padrão 23 para Padrão 26, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da Lei. A majoração da carga horária se dá pela necessidade do profissional em desenvolver as atividades do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (SIM) e o Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (SIPOA) sendo a criação de mais um cargo de 20 horas semanais, necessária substituída pela ampliação da carga horária do profissional já nomeado.
3. Inserir para a **CATEGORIA FUNCIONAL de ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS**, as seguintes:
 - a. Atribuições: **Realizar visitas domiciliares; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade de saúde.**
 - b. Condições de Trabalho: **O exercício do cargo poderá exigir a condução de veículos para o exercício das atribuições do cargo.**
 - c. Requisitos para Ingresso: **Possuir CNH, no mínimo categoria B.**

Essas alterações visam otimizar os trabalhos dos profissionais de Enfermagem, lotados nas ESFs e que necessitam fazer deslocamentos para visitas domiciliares.

4. Modificar a denominação e as atribuições do AGENTE DE CAMPO, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

passa a denominar-se **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, visando “alinhar” com a legislação federal e dando condições aos servidores ocupantes do cargo de melhor desenvolver seus trabalhos, tendo em vista a criação de Lei Municipal que estabelece normas para o controle de vetores e de endemias.

5. Excluir 01 (uma) gratificação de Carpinteiro e criar mais 01 (uma) gratificação de Calceteiro, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente nas demandas de reposição de calçamentos.

Segue em anexo, como complemento desta Justificativa cópia da documentação complementar, bem como cópia dos Estudos de Adequações Orçamentárias, elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 27 de Setembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.